



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 697 , de 12 de dezembro de 1 953.

Autor: Deputado Júlio Castro Pinto

Prorroga o prazo para apresentação dos autos de medição e demarcação de terras, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado por doze (12) meses, o prazo de apresentação, na repartição competente, dos autos de medição e demarcação de terras, cujos prazos estejam vencidos.

Artigo 2º - Fica concedido o prazo de noventa (90) dias, para extração de títulos definitivos referentes aos processos de compras de terras do Estado e que hajam caído em caducidade, em virtude do item IX do artigo 1º da lei nº 461, de 10/12/51, que modificou o Código de Terras, desde que não hajam sido objeto de títulos provisórios ou definitivos a favor de terceiros.

Artigo 3º - Fica revogado o item XI, do artigo 1º da lei nº 461, de 10 de dezembro de 1 951, que exige para a aquisição de terras devolutas, o "plano de aproveitamento" a ser executado nas mesmas, pelos adquirentes, dispensando-se também essa exigência aos que requerem terras na vigência da citada lei 461.

Artigo 4º - Os requerentes pelos benefícios previstos nos artigos anteriores, deverão previamente, efetuar o pagamento da segunda prestação e pelos preços vigentes nos termos do artigo 35 do Código de Terras.

Artigo 5º - No item IV da lei 461, de 10/12/51, os prazos serão os seguintes: noventa (90) dias para extração de título provisorio e trezentos e sessenta (360) dias para os trabalhos de medição e demarcação.

Artigo 6º - O item IX da lei 461, de 10/12/51, será assim redigido: Ao requerente é concedido o prazo de cento e oitenta (180) dias após a aprovação da medição, para extração do título definitivo.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de dezembro de 1 953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Registrada à fl. 11
do livro competente.
Com 9.2.51
Leô. Bugueiro
Dir. adm. e. c.

[Handwritten signatures]